

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 065/2018 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA PAULO
ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA.**

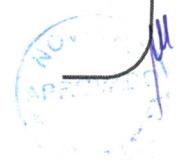
**PROCESSO Nº 112.004.716/2015
LOTES: 01,02,04,07,08,09,12,13,16,17,18,19 e 20**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JULIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações, **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**, estabelecida na Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822, Barracão B, Cidade Industrial, Maringá/PR, CEP: 87.070-774 inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.053/0001-84, I.E.: 90386895-30, neste ato representada pelo **PAULO ZIOBER JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI Nº 3.516.421-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 635.551.409-06, residente e domiciliado na Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822, Barracão B, Cidade Industrial, Maringá/PR, CEP: 87.070-774, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 02/05/2018 do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 2.070/2.072, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.358ª sessão, às fls. 2.073/2.074, realizada em 03/05/2018, constantes do processo nº **112.004.716/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos metálicos de ginástica para academias ao ar livre para pessoas da terceira idade e especiais, a serem implantadas em praças públicas e adjacentes no âmbito do Distrito Federal, referente ao fornecimento de **55 (cinquenta e cinco) unidades de placa orientativa metálica, (Lote 01), 151 (cento e cinquenta e uma) unidades de lixeiras teladas simples, (Lote 02), 55 (cinquenta e cinco) unidades de simulador de caminhada triplo, (Lote 04), 55 (cinquenta e cinco) unidades surf duplo (Lote 07), 55 (cinquenta e cinco) unidades esqui triplo (Lote 08), 55 (cinquenta e cinco) unidades de pressão de pernas triplo (Lote 09), 55 (cinquenta e cinco) unidades de simulador de remo (Lote 12), 55 (cinquenta e cinco) unidades multi-exercitador com 06 (seis) funções (Lote 13).** Conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, na proposta de fls. 1.650/1.656 e na Ata de Registro de Preços Nº 094/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP e Planilha às fls. 2068, todos acostados ao processo nº **112.004.716/2015**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 919.006,70 (novecentos e dezenove mil, seis reais e setenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e da Ata de Registro de Preços Nº 094/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação " *pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados da retirada da respectiva Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência.

O prazo de vigência do presente contrato será de **14 (quatorze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, visto que o prazo de entrega será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 2º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material deverá ser entregue no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato, em dia normal expediente da CONTRATANTE, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas dos **Programas de Trabalho 15.451.6210.1110.8142. 27.451.62063596.8532 e 15.451.6206.3596.8534, Natureza da Despesa 44.90.51 e Fonte de Recurso 100,** conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 2.063 e **Nota de Empenho nºs 2018NE01674, 2018NE01675 e 2018NE01676, às fls. 2.078 a 2.080,** respectivamente, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 18.380,13 (dezoito mil, trezentos e oitenta reais e treze centavos),** correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega dos materiais;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

f) E demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e seus anexos, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços nº 094/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP, seus anexos e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com entrega dos equipamentos objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18(dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra a exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, e suas alterações:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.

PELA NOVACAP:

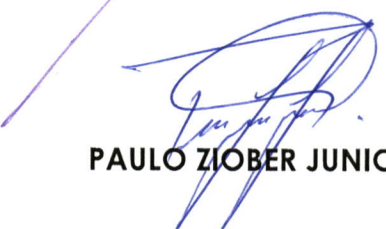


JULIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE



MARCIO FRANCISCO COSTA
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

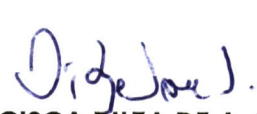


PAULO ZIOBER JUNIOR

TESTEMUNHAS:



CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF: 245.220.231-20



FRANCISCA DILZA DE A. SOARES
CPF: 392.664.351-04